



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Concorrência nº. 002/2021**

**Recorrente: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**

**CNPJ: 15.233.791/0001-77**

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Concorrência sob o nº 002/2021, para Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuzá, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

---

**ANÁLISE DE MÉRITO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

**“13.0. DOS RECURSOS:**

**13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N° S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”**

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 26/08/2021 no Diário Oficial da União, no dia 26/08/2021 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP e no dia 25/08/2021 do Diário do Município de Princesa Isabel.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** no dia 02/09/2021 encontra-se **TEMPESTIVO**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**II - DO OCORRIDO**

No dia 15 de julho de 2019 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB no local no qual são realizadas todas as licitações, para realização da Concorrências nº 002/2021, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 25/08/2021 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas).

Foi julgadas **habilitada** a empresa VL. TECNO LTDA.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME - CNPJ: 15.233.791/0001-77; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - CNPJ: 20.227.311/0001-03; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - CNPJ: 15.233.791/0001-77; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 19.744.104/0001-39; ROQUE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.892.707/0001-46; SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.031.903/0001-44.

A **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** foi considerada inabilitada por supostamente desatender os itens 8.4.2 e 8.4.4 do edital.

A **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

**III - DAS RAZÕES APRESENTADAS**

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME** não apresenta nenhuma argumentação sobre sua inabilitação nos itens 8.4.2 e 8.4.4

A Mesma faz as alegações contidas no recorte abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

3. A Empresa VL TECNOLOGICA LTDA, conforme publicação de vocês mesmos, que na verdade o nome correto é: VL TECNO ENGENHARIA LTDA., NA VERDADE MUDOU O NOME NA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ESTA FEITA EM 2018, CONFORME DOCUMENTOS NO ARQUIVO DA LICITAÇÃO, NO ENTANTO VENHO RESPEITOSAMENTE PEDIR A INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, VISTO QUE A MESMA APRESENTOU VÁRIAS CERTIDÕES COM NOME DE UMA EMPRESA QUE JÁ NÃO EXISTE DESDE DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO EM 2018, DENTRE ELAS:

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS –CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DO ESTADO, FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTADO A DECLARAÇÃO TRIPLA, A DE CONHECIMENTOS E CONDIÇÕES DE NATUREZA DA OBRA, BEM COMO A PRÓPRIA CAUÇÃO, TODAS NO NOME DE UMA EMPRESA QUE NÃO EXISTE MAIS.

Ranyere Vieira da Ara  
CPF: 486.024.884-61  
C.I.P. 1.074.111-3/PB  
PBBU/2018

CNPJ 15.233.791.0001-77  
Rua Raimundo Alves nº61 - sala 01 - Santo Antônio - São José de Piranhas-PB CEP 58940-000 Tel: 83 3552-1465

#### DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa VL TECNO LTDA apresentou as contrarrazões sobre os argumentos apresentados no recurso da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME.

##### Para o item 8.4.2 do edital.

A empresa VL TECNO LTDA alega que a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME não possui acervo técnico-operacional suficiente para ser habilitada.

##### Para o item 8.4.4 do edital.

A empresa VL TECNO LTDA alega que a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME não apresentou o Layout do canteiro de obras, relação de máquinas e equipamentos necessários para a execução do objeto.

Com relação a alegação feita pela empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME no qual pede a inabilitação da VL TECNO LTDA por apresentar declarações de uma empresa que não existe mais, pelo fato de ter havido uma alteração de razão social da empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

A empresa VL TECNO LTDA alega que não houve alteração do CNPJ, principal meio de identificação de uma empresa.

### **ANÁLISE DO PEDIDO**

A Recorrente pede que esta comissão de licitação “*volte a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI – ME o processo como Habilitada e pede a inabilitação da empresa VL TECNO ENGENHARIA*”.

### **RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL**

Ao analisar o disposto nos itens 8.4.2 e 8.4.4 do edital, bem como **ausência de defesa da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI – ME** para os itens que a inabilitou e as contrarrazões apresentadas pela VL TECNO LTDA, esta comissão mantém sua decisão inicial de torna-la inabilitada nestes itens.

**Quanto as alegações da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI – ME na qual pede a inabilitação da VL TECNO LTDA por apresentar declarações de uma empresa que não existe mais, pelo fato de ter havido uma alteração de razão social da empresa.**

Esta comissão afirma que o simples fato de uma empresa, seja ela qual for, fazer uma simples alteração de Razão Social, não altera sua capacidade e desempenho e nem deixa de existir, pois o CNPJ continua inalterado, o que constata que a empresa é a mesma. O que a Prefeitura de Princesa Isabel busca contratar é uma empresa que seja capaz de executar o objeto ora licitado e que cumpra o que está sendo pedido no edital.

Desta forma, jugo o pedido da empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI – ME de torna-la habilitada e inabilitar a empresa VL TECNO LTDA **INDEFERIDO**, pois a mesma não apresentou a esta comissão elementos que comprovem sua habilitação e os fatos narrados para inabilitação da empresa VL TECNO LTDA são insuficientes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

Declarada **INABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Concorrências 002/2021 fica marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 24 de Setembro de 2021, no endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 16 de Setembro de 2021



**Silvino Alberto Félix Isídio**  
**Presidente da CPL**